



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.533, DE 16 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE CAJAMAR/SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Cajamar/SP., por meio do Memorando nº 312/2025 - SMSPM, que instrui o Processo Administrativo nº 1.390/2023, quanto a expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Cajamar/SP, anexo a este Decreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.059, de 8 de maio de 2024 e inciso I do art. 7º do Decreto nº 7.220, de 6 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de julho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Cajamar/SP, identificado pela sigla CGFMSAI/CAJAMAR, instituído pelo Decreto nº 7.220, de 6 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 2059, de 08 de maio de 2024, sendo um órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Competência do Conselho Gestor

Art 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - aprovar e alterar seu Regimento Interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 2

II - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, seguindo as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 1459/2011, no Plano Regional de Saneamento Básico, instituído pela Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 2 e no contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário 01/2024, firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência às suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste Regimento.

Seção II

Da competência do Membro do Conselho Gestor

Art. 3º Ao membro do Conselho Gestor, dentro de outras funções, competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

IV - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;

V - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art 4º O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.220/2024:

I - 01 representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos, a quem caberá a Presidência do Conselho;

II - 01 representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, a quem caberá a vice-presidência do Conselho;

III - 01 representante da área do Governo;

IV - 01 representante da área da Fazenda Municipal;

V - 01 representante da área de Meio Ambiente;

VI - 01 representante da área de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho, sob deliberação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 3

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil de entidade vinculada à área de infraestrutura e saneamento, indicado pelo próprio órgão ou entidade que representa.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos I a VIII deste artigo poderão ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes formalmente designados.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º A nomeação do Conselho dar-se-á através de Decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

§ 4º Os suplentes terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do Conselheiro Titular.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO GESTOR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva.

Seção II Da Competência do Presidente

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho Gestor:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;
- IV - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;
- V - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- VI - solicitar diligências;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes;
- VIII - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 4

IX - decidir em caso de empate;

X - assinar os pronunciamentos e Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seus encaminhamentos e publicações, conforme o caso.

Seção III

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 8º Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura disporá de uma Secretaria Executiva, a qual será coordenada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, mediante solicitação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 10. Caberá ao Secretário emitir as convocações dos Conselheiros para as reuniões, a preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas do Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas pelo Presidente, junto ao Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

Art. 12. A convocação será realizada por comunicação da Secretaria Executiva, indicando a data, o horário, o local no Paço Municipal e a pauta da reunião.

Art. 13. As reuniões serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Seção II

Do formato das reuniões

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I - presencial;

II- por videoconferência;

III- híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 5

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Executiva emitir as convocações para as reuniões do Conselho Gestor, disponibilizando, quando o caso, os links para acesso à videoconferência.

Art. 15. Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do Conselho Gestor poderão ser gravadas por equipamentos de captura de imagem e/ou som.

Seção III

Do "quórum" mínimo

Art. 16. As reuniões do Conselho serão realizadas com um "quórum" mínimo de 04 (quatro) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo único. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para verificação de quórum.

Seção IV

Da Pauta das Reuniões

Art. 17. As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

I - conferência de quórum mínimo;

II - abertura e apresentação dos assuntos em pauta;

III - discussão sobre os assuntos abordados;

IV - deliberação por meio de votação;

V - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VI - avisos e encerramento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, desde que tenham relação com as competências do Conselho.

Seção V

Das Votações

Art. 18. Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 19. As deliberações do Conselho Gestor, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentadas os que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição;

§ 2º Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 6

§ 4º A votação secreta será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos feita pelo Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 20. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 21. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Art. 23. Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Seção VI

Da lavratura da Ata

Art. 24. Em cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada no processo administrativo pela Secretaria Executiva e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva da Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

§ 2º Os Conselheiros deverão, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta indicada no §1º deste artigo, manifestar-se oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Seção VII

Das Ausências nas Reuniões

Art. 25. O Conselheiro poderá ausentar-se das reuniões mediante comunicação prévia.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º Em ocasiões em que ocorra a ausência do Conselheiro Titular, a convocação de seu suplente será de responsabilidade do próprio titular.

§ 3º Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. O Conselho Gestor deliberará mediante pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do presidente do Conselho Gestor.

§ 3º As Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 7

Art. 27. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente convalidadas por seus participantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, com divulgação no site oficial do Município.

Art. 28. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o inciso IX do art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO GESTOR

Art. 29. A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido das representações que integram o Conselho;

II - a pedido do próprio membro;

III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;

IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito; e

V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;

Parágrafo único. Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

Art. 30. É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Art. 31. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 33. É vedado a qualquer membro falar em nome do Conselho Gestor sem estar devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, julho de 2025

Alexsandro Horikiri
Presidente

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada a publicação da Portaria nº 1.934, de 15 de julho de 2025, publicada na Edição nº 1477, para onde se lê: "... ALISSON RODRIGO COSTA ..." leia-se "...ALISON RODRIGO COSTA...", bem como, para onde se lê: "... Controlador de Acesso..." leia-se "...Auxiliar de Serviços Gerais..."

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

AVISO DE RETOMADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa eletrônica nº 26/2025

Processo Administrativo nº 2.309/2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 8

OBJETO: Aquisição de rações para o canil da Guarda Civil, conforme condições estabelecidas no Edital.
A Prefeitura de Cajamar, torna público que retomará os trabalhos da dispensa eletrônica em epígrafe, com reabertura da sessão agendada para o dia 17 de julho de 2025 às 09h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
Cajamar, 16 de julho de 2025
Marcelo Borges de Queiroz Vieira

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2025

Processo Administrativo nº 2.802/2025

OBJETO: Aquisição de itens para premiação no Programa "IPTU Premiado 2025", conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/07/2025 às 08h30

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/07/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2025 às 09h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 16 de julho de 2025

Michael Campos Cunha – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 74/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Aquisição de Tablets. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7302 – Falar com MYRELLE (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 16 de julho de 2025.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 75/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS referente a Contratação de empresa especializada para execução do serviço de implantação de acessibilidade incluindo fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra para execução do serviço, para suprir a demanda do Complexo de Saúde de Cajamar, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Glayd (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 16 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado dos Concursos Públicos nº 01/2023 e 01/2024, para provimento de diversas vagas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE					
AVAL PSICOLOGICA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
APTO	171	EUDISNEY GOUVEIA ALVES	4216	80,00	Não
APTO	173	CAMILA DE ALMEIDA DA SILVA	6889	80,00	Não

NUTRICIONISTA					
AVAL PSICOLOGICA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
APTO	2	POLIANA PINHEIRO LOPES	11276	75,00	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | 9

MOTORISTA					
AVAL. PSICOLOGICA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
APTO	9	PAULO ROBERTO GOMES	13778	148,67	Não
APTO	10	PAULO CEZAR RUBA SILVA	18696	148,33	Não
APTO	11	SANDRO DOS PASSOS SANTANA	12130	148,33	Não
APTO	12	RAFAEL FRANCISCO PIRES	10446	147,33	Não
APTO	13	LAERCIO PEREIRA CAMAÇARI	12614	147,33	Não
APTO	14	LUCAS WERBESON BENTO	18655	147,33	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjuge se houver; Título de Eleitor; Certidão de quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma) o requisito exigido no Edital de concurso; Registro no Órgão da Classe; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD, Cartão do SUS candidato e dependentes, caso haja necessidade, poderá ser solicitado outras declarações ou documentos complementares. Cajamar, 16 de julho de 2025 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **23/7/2.025**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.621	Celso Henrique Bisceglia Cruz	9:00 hs
18.784	Luciene Costa Silva Rosa	9:10 hs
18.847	Gabrielle Godoy dos Santos	9:15 hs
18.875	Marta da Silva Spinelli	9:25 hs
18.899	Cíntia Aparecida Santos da Silva Lima	9:35 hs
18.908	Daniela Gimenes da Cunha Santos	9:40 hs
18.954	Lílian Maria Coelho Escobar Bueno Ladeira	9:50 hs
18.963	Manoel Carlos dos Reis	10:00 hs
18.965	Márcio Leite Rangan	10:10 hs
18.968	Maria Cíntia Moraes Pereira	10:15 hs
19.084	Anderson Roberto Ferreira	10:25 hs
19.180	Franklin Souza da Costa	10:35 hs
19.187	Joedson Santos Rocha	10:40 hs
19.188	José Valmir de Souza Pacheco	10:50 hs
19.195	Luiz Guilherme Lourenço Vitoriano de Souza	11:00 hs



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1478

Quarta-feira 16 de julho de 2025

Página | **10**

19.225	Ana Paula Celestino Lopes	11:10 hs
19.227	Edmara Fabiana de Oliveira	11:15 hs
19.232	Lígia Aparecida Vieira da Silva Omeneto	11:25 hs
19.245	Marco Aurélio Clemente	11:35 hs
19.292	Gérson Pereira	11:40 hs



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel. (11) 4446-0038